



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

REFERÊNCIA: Processo nº 81484275/2018

DESPACHO

1. Considerando as informações prestadas pela GEARE (fls. 935/936), e, com fulcro no Parecer PGE nº 813/2018 (fls. 898/918), aprovado, com modificações, pelo Despacho PGE/PCA nº 1019/2018 (fls. 920/927), do Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria de Consultoria Administrativa – PCA e pela Subprocuradora-Geral do Estado para Assuntos Administrativos (fl. 928), esta Comissão Permanente de Licitação opina no seguinte sentido:

- 1.1. Seja conhecido e dado provimento, na íntegra, ao recurso interposto pela empresa NOVVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI-EPP (fls. 788/821), para anular o ato de desclassificação de sua proposta (fls. 768/772) e, nos termos do art. 1º, §5º, da Lei Estadual 9.090/2008, abrir prazo comum de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para que a licitante possa corrigir a planilha orçamentária do valor do salário e encargos que serão pagos ao posto de vigia, o que deve ser feito sem modificação no preço global da proposta.
- 1.2. Seja conhecido e dado provimento ao recurso interposto pela empresa ÔNIX OBRAS E SERVIÇOS LTDA (fls. 776/786) para anular o ato de desclassificação de sua proposta (fls. 638/656) e, nos termos do art. 1º, §5º, da Lei Estadual 9.090/2008, abrir prazo comum de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para corrigir a planilha orçamentária do valor do salário e encargos que serão pagos ao posto de vigia, o que deve ser feito sem modificação no preço global da proposta.
- 1.3. *Ex officio*, nos termos do poder de autotutela da Administração Pública, previsto no art. 53, da Lei nº 9.784/99 e na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, e, nos termos do art. 1º, §5º, da Lei Estadual 9.090/2008, com base no que assentado nos supra indicados pareceres da PGE, que seja aberto prazo para comum de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para que **TODOS OS LICITANTES**, abaixo relacionados, possam: ***corrigir a planilha orçamentária do valor do salário e encargos que serão pagos ao posto de vigia, o que deve ser feito sem modificação no preço global da proposta:***

- I) Wid Construções e Serviços;
- II) Rocha Elétrica e Edificações Ltda.;
- III) Ônix Obras e Serviços Ltda.;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

- IV) MTF Construções e Montagens Ltda.;
- V) Santa Maria Engenharia;
- VI) Conserma Serviços Manutenção e Transportes Ltda.;
- VII) JRE Comércio e Engenharia;
- VIII) Novva Construtora e Serviços;
- IX) Virtual Engenharia Empreendimentos;
- X) Matix Construtora;
- XI) BR Construtora e Administradora LTDA..

- 1.4. Excluir, nos termos do Parecer PGE nº 813/2018 e da manifestação técnica da Gerência de Arquitetura e Engenharia da SESP (fls. 935/936), a exigência do item 8.1.5, de apresentação de planilha detalhada de quantitativos e preços unitários e totais dos custos incidentes para a execução do objeto da licitação e percentual BDI – Bonificação e Despesas Indiretas.
 - 1.5. Designar sessão pública para a continuidade do certame com o recebimento das propostas para o dia **06/08/2018 (segunda-feira)**, às **14 horas**, na sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355 – Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP 29050-626 – Auditório da SESP.
 - 1.6. As propostas deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da SESP até as **14 horas do dia 06/08/2018 (segunda-feira)**.
2. À consideração superior, nos termos do item 12.5, do edital.

Vitória, 31 julho de 2018.

VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA
Presidente da CPL

FELIPE SILVA LEAL
Membro da CPL

DANILO AUGUSTO MORATO DE OLIVEIRA
Membro da CPL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

DECISÃO

1. Acolho, *in totum*, a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, por seus próprios fundamentos e, decido:

1.1. Conhecer e dar provimento, na íntegra, ao recurso interposto pela empresa NOVVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI-EPP (fls. 788/821), para anular o ato de desclassificação de sua proposta (fls. 768/772) e, nos termos do art. 1º, §5º, da Lei Estadual 9.090/2008, abrir prazo comum de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para que a licitante possa corrigir a planilha orçamentária do valor do salário e encargos que serão pagos ao posto de vigia, o que deve ser feito sem modificação no preço global da proposta.

1.2. Conhecer e dar provimento, na íntegra, ao recurso interposto pela empresa ÔNIX OBRAS E SERVIÇOS LTDA (fls. 776/786) para anular o ato de desclassificação de sua proposta (fls. 638/656) e, nos termos do art. 1º, §5º, da Lei Estadual 9.090/2008, abrir prazo comum de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para corrigir a planilha orçamentária do valor do salário e encargos que serão pagos ao posto de vigia, o que deve ser feito sem modificação no preço global da proposta.

1.3. *Ex officio*, nos termos do poder de autotutela da Administração Pública, previsto no art. 53, da Lei nº 9.784/99 e na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, e, nos termos do art. 1º, §5º, da Lei Estadual 9.090/2008, com base no que assentado nos supra indicados pareceres da PGE, que seja aberto prazo para comum de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para que **TODOS OS LICITANTES**, abaixo relacionados: *corrigir a planilha orçamentária do valor do salário e encargos que serão pagos ao posto de vigia, o que deve ser feito sem modificação no preço global da proposta:*

- I) Wid Construções e Serviços;
- II) Rocha Elétrica e Edificações Ltda.;
- III) Ônix Obras e Serviços Ltda.;
- IV) MTF Construções e Montagens Ltda.;
- V) Santa Maria Engenharia;
- VI) Conserma Serviços Manutenção e Transportes Ltda.;
- VII) JRE Comércio e Engenharia;
- VIII) Novva Construtora e Serviços;
- IX) Virtual Engenharia Empreendimentos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social
Comissão Permanente de Licitação

X) Matix Construtora;

XI) BR Construtora e Administradora LTDA.

- 1.4. Excluir, nos termos do Parecer PGE nº 813/2018 e da manifestação técnica da Gerência de Arquitetura e Engenharia da SESP (fls. 935/936), a exigência do item 8.1.5, de apresentação de planilha detalhada de quantitativos e preços unitários e totais dos custos incidentes para a execução do objeto da licitação e percentual BDI – Bonificação e Despesas Indiretas.
 - 1.5. Designar sessão pública para a continuidade do certame com o recebimento das propostas para o dia **06/08/2018 (segunda-feira)**, às **14 horas**, na sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355 – Bento Ferreira - Vitória/ES – CEP 29050-626 – Auditório da SESP.
 - 1.6. As propostas deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da SESP até as **14 horas do dia 06/08/2018 (segunda-feira)**.
2. Publique-se a íntegra desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 31 de julho de 2018.

NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social